

Processo n.: @RLA 15/00513609

Assunto: Analisar se as atividades executadas em 2014 estão de acordo com a previsão estatutária e normas legais, e se o volume de atividades desenvolvidas pela empresa foi compatível com sua estrutura (pessoal, recursos financeiros, instalações e equipamentos)

Responsáveis: Joao Rufino de Sales, Roberto Rogério do Amaral, Luciano de Lima, Franc Ribeiro Correa e Fabio Carpes da Costa

Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 582/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1 Conhecer do **Relatório de Auditoria n. 770/2015**, dos **Relatórios de Reinstrução ns. 1052/2016 e 137/2019**.

2. Aplicar aos Responsáveis, a seguir relacionados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa abaixo cominada, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado** ou interponem recurso na forma da Lei, sem o quê fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), conforme segue:

2.1. Aos Srs. **LUCIANO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n. 947.025.279-91 e **FRANC RIBEIRO CORREA**, inscrito no CPF sob o n. 443.116.057-49 a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), membros do Conselho Fiscal do CIASC no exercício de 2014, por se omitirem no dever de efetiva fiscalização da estatal, não formalizando suas discordâncias com as irregularidades presentes na Cia, que enfrentava dificuldades econômico-financeiras acarretando o pagamento intempestivo das obrigações perante seus fornecedores, sucessivos acordos de parcelamento, assim como permitindo cessões de empregados a outros órgãos/instituições, quando a empresa já estava com seu quadro de pessoal reduzido, fato que contraria o art. 163, incisos I a IV e VI da Lei n. 6.404/1976 e art. 103 da mesma Lei (itens 2.1 do **Relatório n. 137/2019** e 5.1.4 do **Relatório de Auditoria n. 770/2015**).

3. Recomendar ao atual gestor da estatal, Sr. Sérgio André Maliceski, ou quem vier a substituí-lo, para que o CIASC:

3.1. Adote as providências necessárias para regularizar a situação perante a empresa CA Programas de Computador Participações e Serviços Ltda., formalizando o acordo jurídico existente, bem como, efetue a quitação de eventuais débitos (itens 2.3 do Relatório de Reinstrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.2. Adote providências no sentido de regularizar a condição financeira da empresa, evitando o agravamento da situação (itens 2.3 do Relatório de Reinstrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.3. Adote medidas para evitar a terceirização de atividades aptas a serem executadas por seus empregados, de modo que a falta de pessoal deve ser suprida por concurso público (itens 2.3 do Relatório de Reinstrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.4. Regularize seu setor de patrimônio e almoxarifado a fim de que a sua manutenção/atualização seja realizada tempestivamente (itens 2.3 do Relatório de Reinstrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.5. Apure a regularidade das atuais cessões de empregados para outros órgãos/entidades (itens 2.3 do Relatório de Instrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.6. Estabeleça regras claras e objetivas ao elaborar editais que visem a anotação de serviços/produtos, a fim de evitar interpretações equiparadas por parte do contratado, como o que ocorreu com o Contrato n. 547/2012 (itens 2.3 do Relatório de Instrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.7. Estabeleça um planejamento para o tempestivo pagamento de fornecedores e diminuição do passivo (itens 2.3 do Relatório de Instrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019);

3.8. Estabeleça critérios para fixar os valores dos serviços prestados pela empresa (itens 2.3 do Relatório de Instrução n. 1052/2016 e 2.2 do Relatório n. 137/2019).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório n. 137/2019** aos Responsáveis acima nominados, ao Ministério Público de Contas/SC e ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC